

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. COBALCHINI)

Institui isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados na aquisição de ambulâncias quando destinadas à rede de saúde pública e às entidades sem fins lucrativos especializadas na área de saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentas do pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados as aquisições de ambulâncias quando destinadas à rede de saúde pública e às entidades sem fins lucrativos especializadas na área de saúde.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a isenção de que trata esta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste Projeto de Lei é contemplar a rede de saúde pública e as entidades sem fins lucrativos especializadas na área de saúde com a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de ambulâncias, tendo em vista que são equipamentos essenciais para o atendimento de emergência pré-hospitalar.

Trata-se de uma medida justa e necessária, para viabilizar a aquisição desses veículos e garantir uma resposta rápida e eficaz em situações críticas.

Importante ressaltar que a isenção do IPI para ambulâncias vai contribuir para a melhoria dos serviços de saúde pública, uma vez que vai



* C D 2 4 3 3 8 0 9 8 0 0 0 *

facilitar a compra desses veículos, de forma que os Municípios, Estados e o Distrito Federal e as entidades sem fins lucrativos especializadas na área de saúde, poderão expandir suas frotas e melhorar o acesso aos cuidados médicos, especialmente no que diz respeito ao enfrentamento de epidemias e calamidades.

Em momentos de epidemias, como a pandemia de COVID-19, as ambulâncias desempenham um papel crucial no transporte de pacientes infectados, assim, a isenção do IPI ajuda a fortalecer a infraestrutura de saúde para enfrentar essas situações.

No caso das entidades sem fins lucrativos, que atuam na área de saúde, a isenção em tela vai beneficiar os hospitais benéficos, ONGs e outras organizações sociais que prestam serviços médicos à comunidade.

Ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância desta medida para a melhoria do atendimento médico de urgência através de ambulâncias, conto com o apoio dos nobres pares nesta Casa para a rápida aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado COBALCHINI

2024-2401

